



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.008/2015 **DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, JUNTO AO ORÇAMENTO-PROGRAMA VIGENTE DO MUNICÍPIO”

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial aos dispositivos do Art. 41, da Lei Federal Nº 4.320/64,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015, CRÉDITO ESPEICAL, nos termos do inciso II do art.41, da Lei Federal nº 4.320/64, para criar a categoria Econômica da Despesa 33.90.39.00. na Fonte de Recurso (02) Transferências e Convênios Estaduais), na importância de R\$ 74.773,07 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos) junto a programação orçamentária abaixo:

1 - Unidade Orçamentária: 02.02.09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Funcional Programática: 18.541.0013.2.049 – Manutenção do Meio Ambiente
Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso: (02) Transferências e Convênios Estaduais
Valor: R\$ 74.773,07

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADANÇA, na importância de R\$ 74.773,07, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 43, objeto do contrato celebrado com o Governo do Estado, por intermédio do FEHIDRO.

Art.3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, autorizado a proceder às alterações oriundas da presente Lei, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência, ficando, desde já, entendidos como adequados.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

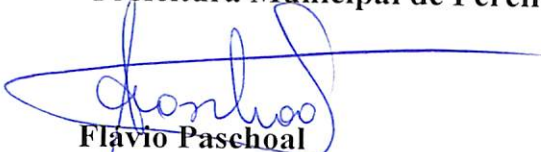
FLs. Nº 55

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Flavio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Mário André Nali
Chefe de Gabinete